



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 54/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022, QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETR) E EQUIPAMENTOS AFINS, AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, aborda normas urbanísticas gerais para a instalação de estruturas de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e equipamentos afins.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

De início, é evidente o erro contido na ementa do projeto, o qual aponta a cidade de Rio Preto, como a abordada no projeto. Este erro deverá ser corrigido por emenda.

O projeto versa sobre os procedimentos para a instalação de estruturas de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e equipamentos afins, autorizados pela Agência nacional de Telecomunicações (ANATEL) e preconiza que tais normas deverão observar o disposto em legislação federal vigente.

Segundo a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 5º, inciso XI compete ao município “promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. O parecer jurídico demonstrou também que a propositura deste projeto como ‘projeto de lei complementar’ fundamenta-se no artigo 43 da LOM, o qual elenca dentre as leis complementares aquelas que versem sobre parcelamento, uso e ocupação do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Durante reunião de Comissão realizada, a assessoria jurídica da Câmara Municipal fez uma observação e sugestão de emenda no artigo 14 do projeto em tela, a qual fora acatada por esta comissão, condicionando à aprovação do Legislativo a permissão para instalação de ETR's nos bens públicos, mediante autorização ou permissão de uso onerosa.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, devendo ser corrigida sua ementa e avaliada a sugestão de emenda no artigo 14 do projeto, conforme anteriormente exposto.


Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandro de Almeida Nardy
Presidente


Jose Maria de Paula
Membro

Bom Jardim de Minas, 22 de agosto de 2022.